

Estado de São Paulo

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

INDICAÇÃO:

Indicação Nº 396/2024 -

Assunto: INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA INCLUÍDA NO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, A RUA PAPA

JOÃO XXIII, NO BAIRRO VILA MELLO.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA.

REQUERIENTOS:

Requerimento Nº 271/2024 -

Assunto: REQUER AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE FALTA DE PROFESSOR.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA.

Requerimento Nº 272/2024 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FEIRA NOTURNA DA PRAÇA CATARINO MARANGONI – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 273/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA (CEMPI) FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO, LOCALIZADO NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 274/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOS ANOS DE 2023 E 2024

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 275/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA FALTA DE PROFESSORES NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) PROFESSORA HELENA DOS SANTOS ALVES.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 276/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DA DEMORA NA INSTALAÇÃO DO INTERFONE NA ENTRADA DO CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 277/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS PROJETOS DE ASFALTAMENTO DA AVENIDA RAINHA, LOCALIZADA NO PARQUE DA EMPRESA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 278/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA POSSÍVEL ABERTURA DE UM ESTACIONAMENTO EM TERRENO AO LADO DO PRÉDIO DO CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 279/2024 -

Assunto: REQUER AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA EMEB PROFESSOR ALFREDO BÉRGAMO - CAIC.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 280/2024 -

Assunto: REQUER AO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PRESTE INFORMAÇÕES A ESTA CASA DE LEIS SOBRE O MOTIVO DE VIATURAS DAS GCMS (CARROS E MOTOS), ADQUIRIDOS RECENTEMENTE, COM APOIO DE EMENDAS PARLAMENTARES, ESTAREM PARADAS NA SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, NÃO PODENDO SER USADOS PELOS GUARDAS E, CONSEQUENTEMENTE A POPULAÇÃO NÃO VEM SENDO ATENDIDA.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA.

Requerimento Nº 281/2024 -

Assunto: REQUER AO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PRESTE INFORMAÇÕES A ESTA CASA DE LEIS ACERCA DA FISCALIZAÇÃO QUE VEM SENDO FEITA NAS ÁREAS ATINGIDAS POR INCÊNDIOS.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA.

Requerimento Nº 282/2024 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 153/2024 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA, NO JARDIM AEROPORTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 284/2024 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 155/2024 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM DO MATO E PODA DOS GALHOS DAS ARVORES NAS MARGENS

MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA, NO JARDIM AEROPORTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 285/2024 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 287/2024 QUE SOLICITAVA A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS NA INTERSECÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA COM A ESTRADA MUNICIPAL LUIZ AMOEDO DE CAMPOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 286/2024 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 288/2024 QUE SOLICITAVA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA COM A ESTRADA MUNICIPAL LUIZ AMOEDO DE CAMPOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 287/2024 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA INTERVIAS QUE REALIZE A REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RODOVIA SP 147, NOS TRECHOS ENTRE O TREVO DE MARTIM FRANCISCO E A ROTATÓRIA DA RODOVIÁRIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 288/2024 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE INFORME O CRONOGRAMA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS REFERENTES À APLICABILIDADE DO PROJETO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO EM MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO.

Requerimento Nº 289/2024 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 154/2024 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA, NO JARDIM AEROPORTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 221/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE SOPHIA OLIVEIRA DA SILVA, OCORRIDO NO DIA 21 DE JULHO DE 2024.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E OUTROS.

Moção Nº 222/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 10 ANOS DE INAUGURAÇÃO DO TEMPLO DE SALOMÃO, CELEBRADOS EM 31 DE JULHO DE 2024.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 223/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (NA PESSOA DO SECRETÁRIO LUIZ HENRIQUE DALBO), FUNERÁRIA MOGIANA, GRUPO BOM PASTOR, E SORVETES ANGELATTO, PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NO BAIRRO TEM CULTURA", OCORRIDO EM 29 DE JUNHO DE 2024, NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS -REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 224/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO

DO SR. EDMILSON LUÍS MUOIO, OCORRIDO EM 9 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA E OUTROS.

Moção Nº 225/2024 -

Assunto: MOCÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO FERNANDES, OCORRIDO EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES.

Moção Nº 226/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE PELAS COMEMORAÇÕES DE 101 ANOS DE FUNDAÇÃO EM 11 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 227/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PÁROCO, PADRE WELLINGTON GUSTAVO DE SOUZA E A TODOS OS AGENTES DE PASTORAIS, FIÉIS VOLUNTÁRIOS, PELA TRADICIONAL FESTA DO BOM JESUS, DE 28 DE JULHO À 06 DE AGOSTO DE 2024 NA PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS,

BAIRRO MIRANTE.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.



Estado de São Paulo

Moção Nº 228/2024 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DIRETORIA DA 60ª SUBSEÇÃO DA OAB, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, GESTÃO TRIÊNIO 2022/2024 E A TODOS OS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PELO DIA 11 DE AGOSTO DE 2024, DIA DO ADVOGADO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 229/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO GRANDE EMPRESÁRIO MOGIMIRIANO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDI, NOSSO QUERIDO LILO BERNARDI, OCORRIDO EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 060/24

[Proc. Adm. 10359/2024]

Mogi Mirim, 9 de agosto de 2 024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Loteamento Residencial denominado "Campo Belo", neste Município, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.103, de 19 de outubro de 2023. Os loteadores proprietários requerem que as áreas de uso comum do povo sejam fechadas e, para tanto, criaram a Associação de Moradores do Residencial Campo Belo de Mogi Mirim, atendendo, desta forma, as devidas formalidades legais para o objetivo proposto.

O fechamento do loteamento residencial em comento, visa atender a uma série de necessidades fundamentais para os futuros moradores. Primeiramente, a medida busca aumentar a segurança do local, uma vez que o controle de acesso ao loteamento reduzirá significativamente a circulação de pessoas não residentes, inibindo a ocorrência de crimes e aumentando a sensação de proteção entre os moradores.

Além disso, o fechamento do loteamento permitirá uma melhor preservação dos espaços comuns, como áreas verdes e equipamentos públicos, garantindo que esses locais sejam mantidos em boas condições para o uso da comunidade. A restrição de acesso ajudará a reduzir o desgaste e a degradação desses espaços, que muitas vezes são utilizados por pessoas de fora do empreendimento.

Outro ponto relevante é a valorização dos imóveis dentro do loteamento. A criação de um ambiente mais controlado e seguro tende a elevar o valor das propriedades, beneficiando diretamente os proprietários e atraindo novos investimentos para a região.

Vale salientar que o processo de fechamento do loteamento em questão foi conduzido de maneira eficaz e transparente, tendo como premissa a adequação às normas urbanísticas e regulatórias vigentes e aspectos jurídicos e contratuais.

Com essas medidas, o fechamento do loteamento será realizado de maneira planejada e eficiente, atendendo às expectativas dos moradores e contribuindo para a melhoria geral da comunidade.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, cabe destacar que o fechamento do loteamento está alinhado com o desejo dos próprios loteadores, que, ao solicitarem esta medida, demonstram um compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida dos moradores e com a manutenção da segurança e da ordem dentro do loteamento.

Considerando todos esses fatores, o fechamento do loteamento se justifica como uma ação necessária e benéfica para a comunidade, que trará impactos positivos para a segurança, preservação ambiental, e valorização imobiliária da região.

Face ao exposto, é esta propositura para solicitar autorização legislativa para que parte do Loteamento Residencial Campo Belo seja fechado, a exemplo do que vem sendo feito com outros loteamentos deste Município.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal







PROJETO DE LEI Nº 081/2024

DISPÕE SOBRE ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "CAMPO BELO", INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Residencial denominado "CAMPO BELO", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 9.103, 19 de outubro de 2023, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que trata o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa, e com cláusula de exclusividade, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM, observadas as seguintes condições:

I-prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III - imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento de qualquer das áreas de uso institucional e verde, aprovadas em loteamento, em desacordo com o projeto de fechamento perimetral, protocolado junto à Prefeitura de Mogi Mirim sob nº 010359/2024.

Art. 4º As áreas públicas do sistema de lazer e as vias de circulação, que estão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, e enquanto

3

vigorar a concessão deverá:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da

concessão;

II - urbanizar as áreas das praças, conforme projeto

elaborado pela concedente;

III - recolher o lixo domiciliar e acondicioná-lo no local e nas condições indicadas pela concedente para sua regular coleta;

 IV – manter fechados os acessos às áreas objetos da concessão, conforme projeto e orientação da concedente;

V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)
 horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

 ${
m VI}$ — permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

VII — satisfazer todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação; e

VIII – manter e promover, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, todas as reparações necessárias nas benfeitorias porventura implantadas conforme projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede água potável, rede esgoto, rede de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública e energia elétrica.

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, a concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, será aplicada a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º A concessão de uso outorgada e o fechamento das áreas de que trata esta Lei, poderão ser revogados a qualquer momento pelo Poder Executivo, se houver interesse público, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 304/2015.

Art. 9º Esta Lej entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de agosto de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

081/2024

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal

FOLHA Nº



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRIM E A ASSOCIAÇÃO MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM, PARA A CESSÃO DAS ÁREAS **LOTEAMENTO URBANO PÚBLICAS** DO DENOMINADO "CAMPO BELO".

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. nº 14.639.723-X e do C.P.F. nº 201.086.646-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Padre Vieira Ramalho, 721 - Mirante, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM - SP, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Bertazzoli, nº 183, Sala 01, Jardim Paulista, CEP. 13.806-573, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente SAMUEL MAZON TOFFOLI, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG sob n° 29.892.045-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 220.083.628-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Quirino, 1114, Ap. 32, Cambuí, Campinas, SP, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal [...], o Poder Executivo Municipal ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM, ora Concessionária, para a cessão de áreas públicas do loteamento residencial "CAMPO BELO", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do loteamento objeto do Decreto Municipal nº 9.103, 19 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que a Prefeitura de Mogi Mirim, ora Concedente, cede áreas de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à CONCESSIONÁRIA, que destinam-se única e exclusivamente ao fechamento do loteamento e o controle de ingresso de estranhos em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessionária se obriga, à suas expensas, e enquanto

vigorar a presente concessão a:

I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da

concessão;

GABINETE DO PREFEITO

II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto

elaborado pela concedente;

III - recolher o lixo domiciliar e acondicioná-lo no local e nas condições indicadas pela concedente para sua regular coleta;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

 IV – manter fechados os acessos às áreas objetos da concessão, conforme projeto e orientação da concedente;

V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)
 horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

 VI – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

 VII – satisfazer todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação; e

VIII – manter e promover, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, todas as reparações necessárias nas benfeitorias porventura implantadas conforme projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede água potável, rede esgoto, rede de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública e energia elétrica.

Parágrafo único. A presente concessão não libera a Concessionária e seus associados do cumprimento de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar, em razão de medidas legais ou jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais prejuízos que vier a ocorrer às áreas objetos da concessão, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público.

CLÁUSULA QUINTA

A Concessionária fica proibida a dar outra destinação às áreas em questão se não a que determina este Contrato, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA

Inobstante o disposto neste ajuste, fica à Concedente assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento as áreas, independente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa, desde que haja interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

FOLHA Nº__



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA OITAVA

A concessão de que cuida o presente instrumento, será a título não oneroso e com cláusula de exclusividade, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM.

I – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

II – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

CLÁUSULA NONA

Fica ressalvado à Concedente o direito de revogar a presente concessão no caso de descumprimento de qualquer das disposições da Lei ou deste Contrato de Concessão, com aplicação da pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere esta cláusula será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a Concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Findo o prazo de 20 (vinte) anos e em não havendo interesse dos Contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas às áreas reverterão ao patrimônio público municipal da Concedente, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM. ora Concessionária, na vigência deste contrato, automaticamente dar-se-á sua imediata rescisão, revertendo ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias introduzidas nas áreas públicas concedidas, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Obriga-se a Concessionária, a cumprir as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, pela Concedente, a seu critério e conveniência.







ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) laudas de igual teor e forma, impressas apenas no anverso, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 9 de agosto de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM Concedente

SAMUEL MAZON TOFFOLI ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CAMPO BELO DE MOGI MIRIM.

Concessionária





Estado de São Paulo Emenda Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 111/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 111/2023 passa a ter a seguinte redação:

Emenda Modificativa ao Artigo 1º:

O Artigo 1º do Projeto de Lei 111/2023 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O município de Mogi Mirim poderá criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro de Referência do Autista.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Projeto de Lei Nº 111/2023 busca corrigir inconsistências jurídicas e assegurar que o projeto esteja em conformidade com os princípios constitucionais e legais. O objetivo é autorizar a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mogi Mirim, delegando ao Poder Executivo a responsabilidade pela implementação, estruturação e manutenção deste centro. Esta modificação é fundamentada em análises jurídicas detalhadas e na legislação vigente, tanto federal quanto estadual

A análise jurídica realizada identificou que a iniciativa do projeto original viola o princípio da separação dos poderes, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (Art. 61, §1°, inciso II, alínea "a") e na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim (Art. 51, inciso III). A criação, estruturação e atribuições de órgãos administrativos são de competência exclusiva do Poder Executivo. Assim, um projeto de lei de autoria parlamentar que propõe diretamente a criação de tais órgãos incorre em vício de iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000) exige que qualquer proposta legislativa que implique em novas despesas para o município seja acompanhada de um estudo de impacto orçamentário-financeiro. O projeto original não inclui essa análise, o que inviabiliza sua tramitação conforme as normas legais.

A Lei Estadual Nº 17.744/2023, sancionada pelo governador Tarcísio de Freitas e de autoria da deputada Analice Fernandes (PSDB), autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com TEA no Estado de São Paulo. Esta legislação serve como um modelo apropriado para a iniciativa municipal, estabelecendo diretrizes que podem ser seguidas pelo município de Mogi Mirim. A lei estadual não impõe a criação dos centros, mas sim autoriza, delegando ao Executivo a responsabilidade pela implementação, respeitando assim a competência de cada poder.

A emenda proposta busca respeitar a separação dos poderes ao autorizar a criação do centro e delegar sua implementação ao Executivo. Com a devida autorização legislativa e a delegação ao Executivo, a proposta torna-se juridicamente viável e administrativamente exequível. A criação do centro especializado permitirá um atendimento multidisciplinar e integrado às pessoas com TEA e suas famílias, promovendo a inclusão social e o suporte necessário para essa população. A emenda alinha o projeto à legislação estadual e federal, seguindo o exemplo da Lei Estadual Nº 17.744/2023, que autoriza a criação de centros de referência em São Paulo.

A emenda ao Projeto de Lei Nº 111/2023 tem como finalidade adequar a proposta às exigências legais e constitucionais, garantindo sua implementação eficaz e sustentável.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, reconhecendo sua importância para o atendimento das necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, e para a conformidade legal e administrativa do projeto.





Estado de São Paulo

Sala de Sessões, aos 11 de julho de 2024.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S5HT-N0XD-NXSJ-1KT8

LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Vereadora

Assinado em 12/07/2024, às 11:26:56

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora - 1º Secretāria Assinado em 12/07/2024, as 11:28:28 JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vereador - 2º Vice Presidente Assinado em 12/07/2024, às 13:49:25